



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	<u>39/23</u>
Em:	<u>14/04/23</u>
Assinatura:	<u>J. Maini</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº 551

Sonora - MS, 14 de abril de 2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,

Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 444 que "ACRESCENTA O §3º AO ARTIGO 2º DA Lei nº 1039, de 29.06.2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto de lei que ora submeto a análise dos nobres pares tem por escopo, garantir a participação em eventos esportivos, culturais e sociais a pessoas de Sonora, a adequação ora proposta visa garantir um valor para eventos fora do País.

Exemplificando, haverá a participação de um atleta e seus treinador no Campeonato Panamericano Junior/Cadete de TAEKWONDOO na República Dominicana nos dias 24 a 26 de abril do corrente ano.

Informo ainda que o encaminhamento do incluso Projeto de Lei neste momento fora em razão de que o Governo do Estado através da Fundesporte faria a aquisição das passagens via Governo, sendo que a pouco informou que tais despesas seria também a cargo do Município.

Assim espero a compreensão e o apoio dos senhores vereadores à aprovação do presente projeto.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.

Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	<u>39/23</u>
Em:	<u>14/04/23</u>
Assinatura:	<u>[assinatura]</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei nº 444

de 14 de abril de 2023.

"INCLUI O §3º AO ARTIGO 2º DA Lei nº 1039, de 29.06.2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA- MS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica incluído o §3º ao artigo 2º da Lei 1039, de 29.06.2022, com a seguinte redação:

Art. 2º

§3º além dos valores dispostos neste artigo o Município poderá disponibilizar valor para custear despesas com passagens aéreas nacional e internacional, aos participantes de competições ou assemelhados fora do País, mediante cotação de preços e justificativa de sua necessidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1039 junho/2022 "Patrocinar eventos esportivos, culturais e sociais"

LEI Nº 1039

Sonora, 29 de junho de 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a patrocinar eventos esportivos, culturais e sociais, no Município e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a patrocinar eventos esportivos, culturais e sociais de interesse do município, como campeonatos, torneios, disputas, provas, concursos e assemelhados, e a patrocinar esportistas, artistas e participantes de competições e assemelhados, quando representarem o Município, em disputa individual ou coletiva, em outra cidade.

Art. 2º O patrocínio referido no artigo anterior poderá ser concedido em dinheiro em espécie ou através de transferência bancária, ou em prêmios para competições e assemelhados até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) **por evento**, podendo estender até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mediante justificativa da sua necessidade.

§1º Para os participantes de competições ou assemelhados fora do Município, cuja disputa é individual e não em equipe, o valor individual por representante do Município, não poderá ser superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) podendo estender até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mediante justificativa de sua necessidade.

§2º Os prêmios referidos no "caput" serão concedidos em produtos ou bens adquiridos pelo Município para premiação em competições, até o limite estabelecido nesta lei para eventos.

Art. 3º A forma de pagamento em espécie será realizada diretamente ao ganhador do prêmio ou ao participante de competições, através de transferência em sua conta bancária.

§ 1º Os prêmios em dinheiro que justifiquem a sua concessão em dinheiro no dia do evento será transferido diretamente ao ordenador de despesa que providenciara o pagamento em espécie no dia do evento.

§2º Os prêmios em produtos serão adquiridos pelo Município e entregue no dia da competição ou em data posterior, conforme regulamento.

Art. 4º O ordenador de despesa se responsabiliza pela apresentação de prestação de contas do valor transferido em sua conta bancária, bem como da concessão de prêmios apresentando recibos de pagamento aos ganhadores, documentos comprobatórios do processo de seleção, Regulamento do Campeonato ou assemelhado, inclusive documentos da Comissão de Seleção, se for o caso, e fotos dos eventos.

Art. 5º O representante do Município que participar de campeonato e assemelhados de forma individual ou coletivo, em outra cidade, deverá prestar conta do valor recebido através de relatórios e comprovação do evento, com documentos, cópia de artigos de divulgação do evento e fotos.

Art. 6º As Gerências Municipais ficam responsáveis pelo acompanhamento e supervisão dos patrocínios, devendo enviar relatórios comprovando a realização dos eventos.

Art.7º Somente poderão ser beneficiários de patrocínios os residentes no Município de Sonora-MS, desde que apresentem documentos comprovando a realização do evento e seja submetido à análise do Gerente da área sobre sua concessão.

Art. 8º Os recursos para a execução do programa correrão à conta de dotação orçamentária vigentes no orçamento municipal, e caso necessário fica desde já autorizado a criação de crédito especial para tal fim.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022, revogando disposições em contrário.

Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por André Clarintino da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 07/2023

AO PROJETO DE LEI N.º 444/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "INCLUI O §3.º AO ARTIGO 2.º DA LEI N.º 1039, DE 29/06/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 444/2023, foi encaminhado a esta Casa para ser analisado e votado pelos dignos pares desta Casa de Leis.

Na mensagem encaminhada junto ao Projeto, diz que a adequação visa garantir a participação de pessoas de Sonora em eventos esportivos, culturais e sociais para eventos fora do País, dando como exemplo a participação de um atleta e seu treinador no Campeonato Pan Americano Junior/Cadete de TAEKWONDOO na República Dominicana nos dias 24 e 26 do corrente mês e ano.

No Art. 1.º, fica incluído o §3.º ao artigo 2.º da Lei 1039, de 29.06.2022, que passará a vigorar com nova redação:

Art. 2.º

§3.º além dos valores dispostos neste artigo o Município poderá disponibilizar valor para custear despesas com passagens aéreas nacional e internacional, aos participantes de competições ou assemelhados fora do País, mediante cotação de preços e justificativa de sua necessidade.

Acompanha cópia da Lei n.º 1039/2022.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 444/2023 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, Constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 18 de abril de 2023.

Ver. Dalmi Alves Tuta
Presidente

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Relator

Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 06/2023

AO PROJETO DE LEI N.º 444/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "INCLUI O §3.º AO ARTIGO 2.º DA LEI N.º 1039, DE 29/06/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 444/2023, foi encaminhado a esta Casa para ser analisado e votado pelos dignos pares desta Casa de Leis.

Na mensagem encaminhada junto ao Projeto, diz que a adequação visa garantir a participação de pessoas de Sonora em eventos esportivos, culturais e sociais para eventos fora do País, dando como exemplo a participação de um atleta e seu treinador no Campeonato Pan Americano Junior/Cadete de TAEKWONDOO na República Dominicana nos dias 24 e 26 do corrente mês e ano.

No Art. 1.º, fica incluído o §3.º ao artigo 2.º da Lei 1039, de 29.06.2022, que passará a vigorar com nova redação:

Art. 2.º

§3.º além dos valores dispostos neste artigo o Município poderá disponibilizar valor para custear despesas com passagens aéreas nacional e internacional, aos participantes de competições ou assemelhados fora do País, mediante cotação de preços e justificativa de sua necessidade.

Acompanha cópia da Lei n.º 1039/2022.

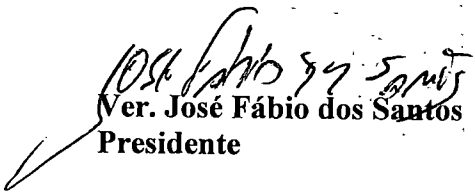
II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 444/2023 encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 18 de abril de 2023.


Ver. José Fábio dos Santos
Presidente


Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Relator


Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

OF. Nº: 031/2.023

Sonora/MS, 18 de Abril de 2.023.

AO
EXMº SR.
ENELTO RAMOS DA SILVA
MD. PREFEITO MUNICIPAL
SONORA/MS

Senhor Prefeito,

O Presidente da Câmara Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador Jansen Peixoto Barbosa, que abaixo subscreve, em conformidade com o artigo 34, inciso XVII alínea b, do Regimento Interno da Casa, encaminha a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo relacionado, uma vez que o mesmo foi aprovado por unanimidade em Sessão Extra Ordinária realizada em 18 de Abril de 2.023, às 16:00 hs.

1º - Projeto de Lei 444/2.023 "Inclui o § 3º ao Artigo 2º da Lei nº 1039 de 29.06.2022 e dá outras providências"

de consideração e apreço.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos

Atenciosamente,

J. Peixoto Barbosa
Jansen Peixoto Barbosa
Vereador Presidente

Recebido às 16:25